

Processo n.º 56/2019

Projeto de Lei n.º 5.550/2019

Autoria: Poder Executivo

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CASA ABRIGO DE MENORES DE TAQUARITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga, que será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente, e será fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga.

§ 1.º O Fundo Municipal de Apoio à Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente abrigados na Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga.

§ 2.º O Fundo Municipal será constituído de:

I - recursos consignados anualmente no orçamento do Município para a área de assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

V - Rendas, eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

VI - Os recursos captados poderão ser financeiros (em espécie) ou bens (imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, semoventes, material de uso ou consumo ou qualquer outro bem utilizado no desenvolvimento dos programas e projetos das OSCs - Organização da Sociedade Civil); e,

VII - Recursos provenientes das penas pecuniárias (pagamento de multas) aplicadas pela Justiça em processos criminais.

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 2.º Os recursos financeiros arrecadados por meio das campanhas de captação de recursos serão utilizados apenas em projetos exclusivamente para a área infanto-juvenil aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente e homologados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para controle e transparência, todos os recursos financeiros recebidos serão depositados em conta corrente aberta em nome do Fundo Municipal de Apoio à Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga, podendo ser captados por meio de: depósito bancário, transferência eletrônica - TED, boleto bancário, ou diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, com recibo fornecido pela Secretaria da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º A efetivação da doação de bens dependerá:

I - De aprovação prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que avaliarão o estado de conservação, o funcionamento e a possibilidade de sua utilização nos projetos e programas.

II - Da aceitação do valor declarado, podendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizar-se de todos os meios legais para a confirmação desse valor, inclusive exigência de novas avaliações.

Art. 4.º As deliberações concernentes à gestão e à administração do Fundo Municipal de Apoio à Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga serão executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente, com suporte da Secretaria Municipal da Fazenda, às quais caberão as seguintes atribuições:

I - Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a deliberação do CMDCA:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Edital do CMDCA;

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções e Edital do CMDCA;

c) Encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

d) responsável pela prestação de contas

II - Pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5.º O Fundo Municipal de Apoio à Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo, observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas complementares.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 03 de julho de 2019.

Prof. Caio Edivan Ribeiro Porto

1.º Secretário

Dr. Denis Eduardo Machado

Vice-Presidente

Antonio Vidal da Silva

2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Irina Parise Mattos

Auxiliar Legislativo